

13/12/2019 a 11/01/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495644

PORTARIA Nº 1.953/2019-DPG, DE 12/11/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula: 32549/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 07/01 a 05/02/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495643

PORTARIA Nº 1.957/2019-DPG, DE 13/11/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Servidora Pública MARA CECILIA SOUZA DA COSTA, Matrícula: 30597/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 01/12 a 30/12/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495691

PORTARIA Nº 1.954/2019-DPG, DE 13/11/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, Matrícula: 3279766/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2015/2016), com gozo no intervalo de 01/11 a 30/11/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495646

PORTARIA Nº 1.955/2019-DPG, DE 13/11/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Público MANOEL AZEVEDO DA SILVA, Matrícula: 3281515/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2015/2016), com gozo no intervalo de 01/12 a 30/12/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495648

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.951/2019-DPG, DE 12/11/2019.

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 18/11/2019, o gozo de férias do Servidor Público FRANCYS FELIX DOS SANTOS, matrícula 57176463/ 2, do Aquisitivo (2018/2019), concedido no período de 01/11 a 30/11/2019, por meio da PORTARIA Nº 1.611/2019- DPG, de 24/09/2019; publicada no Doe nº 33.998, de 02/10/2019. Ficando agora os 13 (treze) dias residuais da interrupção para usufruto no período de 13/01 a 25/01/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495653

PORTARIA Nº 1.952/2019-DPG, DE 12/11/2019.

RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 11/11/2019, da Servidora Pública MARILDA TAVARES DE PAULA OLIVEIRA, matrícula 5631769/ 1, referente ao P.A (2018/2019), concedida por meio da PORTARIA Nº 1.743/2019-DPG, de 09/10/2019; publicada no Doe 34.007 de 11/10/2019, com gozo programado para 04/11 a 03/12/2019. Ficando agora os 23 (vinte e três) dias residuais para usufruto no período de 01/07 a 23/07/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 495651

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Resolução CSDP Nº 191, de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre extensão do gozo de licença-paternidade pelo período de 10 (dez) dias (inclusive para os casos de adoção), aos membros, servidores e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará no exercício do seu poder de normatização, conforme art. 11, I, da Lei Complementar Federal nº.054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº.080/94, incluído pela Lei Complementar Federal nº.132/09;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do melhor interesse da criança e a garantia do direito fundamental ao pleno convívio familiar;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 3º, 4º, I da lei 13.257/2016 e art. 22 da Lei 8.069/1990, todas no sentido de que cabe ao Estado Brasileiro estabelecer políticas públicas que salvaguardem o melhor interesse da criança, em especial na primeira infância;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é um direito assegurado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará prevista no art. 91 da Lei nº.5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a extensão do mencionado direito está assegurada aos trabalhadores regidos pela CLT (Lei nº.13.257/16), aos servidores públicos federais submetidos à Lei nº.8.112/90 (Decreto Federal nº.8.737/16), aos servidores e membros do Ministério Público Federal (Portaria MPU nº.36, de 28 de abril de 2016);

CONSIDERANDO que a extensão do mencionado direito foi concedida a todos os membros da Magistratura por decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº.0002352-96.2016.2.00.000, de autoria da Associação dos Magistrados Brasileiros –AMB em conjunto com a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Juizes Federais do Brasil –AJUFE;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará no julgamento do Processo CSDP nº 442/2018, na 57ª Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CSDP Nº 191, de 05 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
....."

§ 5º A prorrogação de licença-paternidade depende de requerimento do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o parto, adoção ou guarda para fins de adoção e deverá ser instruído com a certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção, facultado requerimento único." (NR)

§ 6º No caso de nascimento, guarda judicial para adoção ou adoção de mais de um filho, a licença prevista no caput deste artigo fica automaticamente acrescida de 1 (um) período para cada filho." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública-Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 495620

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2019/TJPA // Partes: TJPA e a ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.373.163/0050-59, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 2403, CEP 666085-026, Belém – PA, e-mail estsalesianos@gmail.com, Psadeck@hotmail.com // Processo: PA-PRO-2019/04914// Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 74.643,84 // Data da assinatura do contrato: 12/11/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 495563